



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 16821/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade à União, constituída pelo lote de terras n. 7/8 (sete/oito) remanescente, da quadra 28, zona 01, com área de 1.064,40 metros quadrados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União o imóvel constituído pelo lote de terras n. 7/8 (sete/oito) remanescente, da quadra 28, zona 01, com área de 1.064,40 metros quadrados, nesta cidade, matriculado sob nº 32.607, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, de propriedade do Município de Maringá, com a finalidade específica e exclusiva de instalação e manutenção do Fórum da Justiça Federal de Maringá, inclusive de serviços a ela acessórios.

Parágrafo único. Integra a presente Lei, na forma dos Anexos I e II, a matrícula imobiliária do imóvel tratado no caput deste artigo e o laudo de avaliação.

Art. 2º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, caso a donatária deixar de atender à finalidade determinada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, com encargo, a cláusula de reversão desta área ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a donatária inadimplir obrigações legais ou contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Deverá constar na cláusula de que trata o caput, além da reversão em caso de inadimplência legal ou contratual, a reversão do imóvel ao patrimônio municipal na hipótese de construção ou mudança de sede do Fórum da Justiça Federal de Maringá em localidade diversa da descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIVAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16821/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 28/09/2023, às 14:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0313279** e o código CRC **D239C93A**.